



DETE DO PREFEITO

*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
**Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 466 DE 01 DE JULHO DE 1.987

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos bancários e financeiros no Município de Rio Grande da Serra, para atendimento ao público, é fixado entre 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ARTIGO 2º - O não cumprimento, por parte dos estabelecimentos bancários e financeiros, de horário fixado no artigo anterior, implicará na aplicação de uma multa diária equivalente a 20 (vinte) O.T.N.s.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, em 01 DE JULHO DE 1.987 - 23º ANO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

  
~~WILLIAM VALÉRIO RAMOS~~

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE EDITAIS NA MESMA DATA.